

PROJETO DE LEI Nº 005 013/2018

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM, MAS NÃO TÊM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, autorizado a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis, por meio do PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS – PMFD, para as pessoas enfermas que demonstrem a necessidade de uso contínuo ou temporário, mas que não possuem condições financeiras suficientes para adquiri-las, desde que residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. O beneficiário da presente Lei terá direito a determinada quantidade de fraldas descartáveis, quando atestado e considerado necessário o uso, pelo serviço médico municipal, limitado em até 120 (cento e vinte) fraldas por mês para cada pessoa, suficientes para 4 (quatro) trocas diárias.

Art. 2º Será incluído no Programa Municipal de Fornecimento de Fraldas Descartáveis (PMFD) o usuário com domicílio em Cachoeiro de Itapemirim e diagnosticado como:

I – portador de doenças crônico-degenerativas agudizadas;

II – portador de incapacidade funcional, provisória ou permanente, sem indicação de outras sondas coletoras;

III – incapacitado de locomover-se, parcial ou completamente.

Parágrafo único. para inclusão no programa deverá o enfermo comprovar sua adesão ao CadÚnico.

Art. 3º As fraldas descartáveis não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e adoção de medidas pertinentes administrativas, civis e penais.

Art. 4º O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será necessário apresentar os seguintes documentos:

I – original e cópia de documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF;

II – prescrição médica, laudo e atestado devidamente preenchidos;

III – original e cópia do comprovante de residência atualizado, no máximo dos últimos três meses;

IV – receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da real necessidade do uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação;

V – o compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas do Governo, com empresas privadas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no programa de atividade 1602.1030316352.123 – Manutenção da Assistência Farmacêutica, Natureza de Despesa 3.3.90.32.05 – Mercadoria para Doação, da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUS.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 26 de fevereiro de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 005/2018, *que* **DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS QUE NECESSITAM, MAS NÃO TÊM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, que implanta o Programa de Fornecimento de Fraldas Descartáveis no âmbito deste Município, se justifica observando dois motivos:

O primeiro, se deve ao fato de que no ano de 2017 houve o expressivo aumento da judicialização de fraldas descartáveis. Ao todo, foram 130 decisões judiciais compelindo o Município ao fornecimento de fraldas descartáveis, o que representa a média aproximada de 10 (dez) novas dispensações por mês, ou seja, a cada três dias é imposto pelo Poder Judiciário que a SEMUS atenda uma nova demanda do insumo.

O crescimento da judicialização de fraldas descartáveis foi tão significativo ao ponto de demandar reuniões com representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Secretaria de Estado da Saúde, a fim de que se realizasse a implantação de políticas públicas que visassem reduzir tal fenômeno judicial.

A Secretaria Municipal de Saúde sensível ao crescimento da demanda e ciência da limitação orçamentária, entendeu como oportuno e conveniente a implantação de políticas públicas para o ano de 2018 que tratem do fornecimento de fraldas descartáveis.

A segunda razão do Projeto de Lei diz respeito ao ajuizamento pela Defensoria Pública Estadual da Ação Civil Pública (Proc. 0012079-86.2017.8.08.0011) na qual alcançou a tutela de urgência, tendo o juízo da 2ª Vara da Fazenda Municipal determinado, inicialmente, que o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim fornecessem fraldas descartáveis às pessoas portadoras de deficiência e às idosas, enfermas, que comprovem a necessidade por prescrição médica.

De fato, há necessidade de dispensação deste insumo pela via administrativa, todavia, a sustentabilidade e a efetividade do programa de fornecimento de fraldas dependente de critérios a serem regulamentados posteriormente à eventual aprovação do Projeto de Lei, sobretudo para que o paciente seja acompanhado pelas Equipes de Saúde da Família, no entanto, a inexistência de

Lei Municipal que trate da prestação deste serviço, salvo melhor juízo, inviabiliza a edição de Decreto por esta Secretaria.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos que a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal deve ser motivo de orgulho para todo o povo cachoeirense.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de fevereiro de 2018.

OF/GAP/Nº 082/2018

Exmº. Sr.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 005/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal